



## Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

### RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIRA/RJ

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2886/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 35/2022

WORK SEG TREINAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 30.660.421/0001-00, com sede na cidade de Arraial do Cabo/RJ, na Estrada da Figueira, nº 14, Bairro Figueira, neste ato legalmente representado pelo Sr. Darlan da Silva Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 126351394 – DIC-RJ e inscrito no CPF/MF sob no 128.662.287-58, vem tempestiva e respeitosamente apresentar.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

face à decisão tomada pelo Ilustre Pregoeiro no âmbito de julgamento do pregão eletrônico acima epigrafado, o que se faz pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

#### 1- DOS FATOS

A RECORRENTE atendendo à convocação desse respeitável ente público, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 35/2025, cujo objeto é a Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, para realizar avaliação médico-ocupacional e emissão de 500 (quinhentos) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) e de empresa para realizar 500 (quinhentos) exames complementares – audiometria tonal, vocal, avaliação fonoaudiológica e ortopédica, nos candidatos aprovados em concurso público, cuja posse tenha sido determinada por ordem judicial, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos, participou deste certame licitatório.

Findada a fase de lances, o Senhor Pregoeiro analisou a documentação de habilitação da empresa CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA, sendo que ao final a declarou habilitada.

Ocorre que a empresa CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA, deve ser INABILITADA, pois não apresentou os documentos exigidos para Habilitação, que assim pressupõe:

ITEM I - HABILITAÇÃO JURIDICA, a) cópia de identidade oficial dos sócios, como foto;

Não apresentou documento oficial com foto do único dono o Sr. Hugo Thadeu de Sá Leal, conforme consta no 2º termo aditivo registrado na junta comercial em 20/11/2020. Vale ressaltar que o único documento de identificação apresentado, conforme exigido no subitem, é o CRM do Médico Luiz Fabiano Oliveira e Silva, que após consultar o site do Conselho de Medicina constatamos que o mesmo está inapto por motivo de falecimento.

De acordo com a citação do Pregoeiro na ata: "Pelo princípio do Contraditório e da Ampla defesa, aceito a manifestação de recurso da Empresa Work Seg Treinamento Eireli, porém informo que o documento de identificação do sócio se encontra junto ao SICAF". A simples constatação referente ao documento do sócio junto ao SICAF não desobriga a licitante em apresentar o documento oficial de identificação com foto. Ressaltamos que este documento é de suma importância, haja vista, que servirá para verificar se a assinatura nas declarações e na proposta é realmente do representante legal da empresa.

Conforme o "Item 10.4 do edital - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema." grifo nosso, não nos foi assegurado esse direito, pois não tivemos acesso aos dados constantes do sistema em relação ao item acima exposto.

As observações no certificado de registro cadastral do SICAF, diz que: "Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 22 a 31 lei nº 8.666, de 1993."

ITEM III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por não apresentar o documento do exigido no subitem: b) Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente um médico do trabalho examinador, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

O edital é bem claro quanto a obrigação da apresentação da declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente um médico do trabalho examinador, com registro no Ministério do Trabalho e Empresa, responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ou seja, se a empresa não apresentou esta declaração, a mesma deve ser inabilitada por falta deste documento. Vale ressaltar também, que nenhum outro documento pode substituir a declaração exigida.

A licitante apresentou uma certificação de que empresa está regulada no CREMERJ, com validade até 01/08/2022, este certificado não atende ao subitem "b", Item III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, e com o prazo de validade apresentada no referido certificado, deixa vulnerável o contratante no que tange a obrigatoriedade da empresa manter em seu quadro permanente profissional pelo o período de validade da ATA do pregão, que é de 12 (doze) meses, por mais este motivo a declaração exigida é insubstituível.

O Sr. Pregoeiro solicitou a licitante a inclusão da referida declaração juntamente com a proposta ajustada, conforme proferido na ATA às (14:07:39). Com esta solicitação, deixa ainda mais claro e evidente que a DECLARAÇÃO teria que ser incluída juntamente com a proposta antes da abertura do pregão, ou seja, até as 08:59 hs do dia 01/06/2022.

ITEM IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FIANCEIRA, por não apresentar o documento exigido no subitem b.5 boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

(ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme Anexo VI.

O edital também deixa claro quanto a obrigação da apresentação do anexo VI, com assinatura do contador, a empresa para este item apresentou uma cópia do edital assinado somente pelo Senhor Sr. Hugo Thadeu de Sá Leal, SEM ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA, e também sem os cálculos exigidos no edital. De acordo com o subitem b.5, que é claro e objetivo, ou seja, ele não dá margem para apresentação de qualquer outro documento em substituição ao referido anexo VI.

O pregoeiro na ata alegou que: "Senhores, o representante da Empresa Work Treinamentos entrou em contato com o setor questionando a habilitação da Empresa Clínica Espaço Saúde Nova Friburgo referente a análise econômica-financeira por não conter os índices, apenas o modelo proposto pelo Edital. Ocorre que no item 10, IV, f do edital...casos os índices de análises de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá comprovar de Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual". Pelo Balanço Patrimonial a Empresa possui capital social de R\$ 100.000,00, valor suficiente ao mínimo exigido. "Portanto não vejo motivo para inabilitar a Empresa, mantendo minha decisão."

Com base na citação do Sr. Pregoeiro na ata, conforme descrito acima, e de acordo com o edital, somente após a análise dos índices (anexo VI), o capital social integralizado de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual será verificado se as empresas não apresentarem índices suficientes para comprovação da sua situação financeira. Dessa forma ratificamos nossa alegação de que a empresa não cumpriu com a exigência do edital por não ter apresentado os cálculos exigidos com as devidas assinaturas do Dono da Empresa e do seu respectivo Contador.

Assim a decisão do ilustríssimo Senhor pregoeiro, merece ser reformada, haja vista que não se mostra consentânea as normas aplicáveis a espécie e tampouco ao edital de licitação.

## 2- DAS RAZÕES DA REFORMA

Com o devido respeito, pede-se vênia para consignar que ao senhor pregoeiro ao habilitar a empresa CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA agiu em descompasso com as regras editalícias.

Contudo, o referido ato deverá ser anulado para que não se tenha uma ilegalidade no processo licitatório.

Ocorre que a Lei de licitações (Lei Federal 8.666/93, aplicável de forma subsidiária à modalidade Pregão) é norteada por um rol de princípios os quais deverão ser harmonizados para que se tenha uma decisão razoável e proporcional, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 5 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

Assim sendo, resta claro que a empresa CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA não apresentou toda a documentação de habilitação exigida no edital, haja vista que os documentos essenciais elencados no ITEM I - HABILITAÇÃO JURIDICA - a) cópia de identidade oficial dos sócios, como foto; ITEM III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - b) Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente um médico do trabalho examinador, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); ITEM IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FIANÇEIRA - b.5 - boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme Anexo VI; não foram apresentados, conforme exigidos de forma clara no edital.

O referido ato violou o princípio da isonomia ao favorecer a empresa CLÍNICA ESPAÇO SAUDE NOVA FRIBURGO LTDA, não tratando de forma igual as licitantes participantes do pregão eletrônico nº 35/2022.

Afinal, se o edital exige a apresentação dos referidos documentos, todas as licitantes devem apresentá-los nos moldes e no prazo estabelecido, garantindo assim, a isonomia do certame, uma vez que só admite a participação de licitantes em iguais condições de atendimento absoluto as exigências editalícias. Lembre-se que o tratamento isonômico constitui finalidade primária da licitação.

## 3 - DO PEDIDO

Por derradeiro, ante todo o exposto, a empresa WORK SEG TREINAMENTOS EIRELI, Requer:

Seja julgado procedente o presente recurso administrativo para declarar inabilitada a empresa CLÍNICA ESPAÇO SAUDE NOVA FRIBURGO LTDA., no Pregão Eletrônico nº 35/2022, por descumprir os itens: ITEM I - HABILITAÇÃO JURIDICA,

a) cópia de identidade oficial dos sócios, como foto;

ITEM III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por não apresentar o documento do exigido no subitem: b) Declaração de que a empresa possui em seu quadro permanente um médico do trabalho examinador, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, responsável pela emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). ITEM IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FIANÇEIRA, por não apresentar o documento do exigido no subitem b.5 boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (ILC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores ou iguais que 01 (um), conforme Anexo VI.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

Arрайal do Cabo/RJ, em 06 de junho de 2022.

WORK SEG TREINAMENTOS EIRELI  
Darlan da Silva Costa  
Representante Legal

**Fechar**